**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 101/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2021, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER,** Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

**01 - REDE PORTAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA (filial 3),** pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. 16 de fevereiro, 8-A, Box 1, Centro, no Município de Luzerna(SC), inscrita no CNPJ sob o nº 05.610.041/0004-66, neste ato representada por seu procurador, **LAURI NITZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.625.659-70, portador da cédula de identidade nº 1.516.661-SESP/SC, denominado **FORNECEDOR 1;**

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório PML nº 062/2021, Pregão Presencial nº 047/2021,** observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO E DO PREÇO**

* 1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de lavação de veículos e máquinas pesadas constantes da frota oficial da Administração Municipal de Luzerna/SC e dos órgãos/entes conveniados, em conformidade com este Edital e seus Anexos,constituindo-se em:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **em** | **Quant.** | **Unid.** | **Descrição** | **Preço Unit.** | **Preço Total** |
| 1 | 260,00  | UN | Lavagem completa para **veículos tipo automóveis de passeio**: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus. Veículos pequenos até 7 lugares. | 39,00 | 10.140,00 |
| 2 | 90,00 | UN | Lavagem completa para veículos **Ducato - Boxer - Sprinter - Master - Kombi - Van**: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus. | 74,00 | 6.660,00 |
| 3 | 50,00 | UN | Lavagem completa para veículos tipo **Micro-ônibus**: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus. | 99,00 | 4.950,00 |
| 4 | 30,00 | UN | Lavagem completa para veículos médios **Tipo Caminhão**: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus. | 155,00 | 4.650,00 |
| 5 | 20,00 | UN | Lavagem completa para **Máquinas**: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar. | 180,00 | 3.600,00 |

* 1. O **FORNECEDOR 01**, responsável pelo fornecimento dos **itens descritos na tabela acima,** receberá o valor global total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que os serviços de lavagem de veículos e máquinas pesadas deverão ser executados **de forma parcelada**, de acordo com as necessidades do Município, e no **estabelecimento da contratada**.

2.2. O Município, por intermédio da secretaria ou órgão requisitante, procederá à entrega dos veículos e máquinas no estabelecimento do FORNECEDOR que esteja **localizado dentro do Município de Luzerna**, retirando-os do local logo após a execução dos serviços.

2.2.1. Para as empresas localizadas fora do município, com **distância viária que não exceda a 9Km (nove quilômetros) do Pátio de Máquinas** (Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC), deverão se responsabilizar pela **retirada e devolução dos veículos e máquinas**, **arcando com todos os custos de transporte para realização dos serviços em seu estabelecimento, bem como com a entrega dos veículos e máquinas quando finalizado o serviço.**

2.2.1.1. Tal exigência é necessária devido a questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício*, considerando os* ***princípios da economicidade e do interesse público***.

2.3. O FORNECEDOR se obrigará a realizar os serviços de lavagem de acordo com as quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo Setor de Frotas do Munícipio, devendo estar apta a fornecer os serviços imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.4. Os serviços de lavagem **SOMENTE** poderão ser executados mediante apresentação do cartão do motorista (identificação do veículo), em que cada motorista tem seu *login* e senha correspondente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA ENTREGA**

3.1. O FORNECEDOR deverá executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como nesta Ata e do Edital e seus Anexos.

3.2. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.3. O fornecimento dos serviços somente poderá ser efetuado pelo FORNECEDOR, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO ACEITE**

4.1. *Por ocasião do recebimento do objeto o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatada a lavagem de veículos e máquinas pesadas de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

4.2. **O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se por refazer os serviços, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**

4.3. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

4.4. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.5. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência e do Anexo II que acompanharam o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

*Valcir Antônio Gotardo*

Fone: (49)3551-4700

5.2. Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

5.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

6.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

6.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

6.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93;

6.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

6.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

6.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

6.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS PAGAMENTOS**

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

8.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.

8.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

* MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.
* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77

8.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

8.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

8.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

**CLÁUSULA OITAVA**

 **DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. **Cabe ao MUNICÍPIO*:***

8.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

8.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

8.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;

8.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

8.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

8.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

8.2. **Cabe ao FORNECEDOR*:***

8.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

8.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

8.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

8.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

**CLAÚSULA NONA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

9.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.

9.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

9.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

9.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

9.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

9.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

9.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.

9.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:

9.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS ALTERAÇÕES**

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2.A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pela Administração, quando:

a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

11.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

11.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

11.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

|  |
| --- |
| ***Ação (s):***02.001.04.122.0200.2.202 Manutenção do Gabinete do Prefeito02.004.04.122.0200.2.240- Manutenção da Consultoria Técnica02.009.08.243.0203.2.290 – Manutenção do Conselho Tutelar03.002.04.122.0300.2.302-Manutenção da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão04.006.15.451.0400.2.406-Manutenção dos serviços na área urbana04.007.15.782.0400.2.407-Manutenção dos serviços da área rural04.002.20.606.0401.2421-Manutenção da Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente04.010.06.181.0010.2.450-Manutenção do convênio rádio-patrulha04.010.06.181.0010.2.451-Manutenção do convênio com o Corpo de Bombeiros04.010.06.181.0010.2.452-Manutenção do convênio com as Policias Civil e Militar - multas de trânsito05.001.10.301.0500.2.502-Manutenção do bloco da Atenção Básica05.001.10.302.0500.2503-Manutenção do bloco de Média e Alta Complexidade06.001.08.244.0601.2.603-Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social06.001.08.244.0601.2.606-Manutenção da Assistência Social07.001.12.361.0701.2.711-Manutenção da Educação - Fundamental07.001.12.361.0701.2.712-Manutenção do Transporte Escolar - educação básica07.001.12.122.0701.2.708-Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (Gestão /Administração)07.001.12.365.0701.2.709-Manutenção da Educação - Creche07.001.12.365.0701.2.710-Manutenção da Educação - Pré escola07.002.27.812.0704.2.730-Manutenção da Diretoria de Esportes***Modalidade de Aplicação (s):*** 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas***Fonte (s):***000 – Recursos Ordinários001 – Receitas e Transferências de Impostos – Educação002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde010 - Convênio de Transito – Militar011 - Convênio de Transito – Civil020 - Corpo de Bombeiros021 - Rádio Patrulha112 - PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA VIGÊNCIA**

13.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 23 de setembro de 2021.

**JULIANO SCHNEIDER**

**Prefeito de Luzerna**

**CONTRATANTE**

**REDE PORTAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA (filial 3)**

**LAURI NITZ**

**FORNECEDOR 1**

**TESTEMUNHAS:**

**1.** --------------------------------------------  **2.** -------------------------------------------

Nome: Nome:

CPF: CPF: